

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

### **PARECER**

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa conceder abono individual, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) aos Servidores desta Casa de Leis.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Quanto aos aspectos financeiros, segue anexo ao presente, parecer emitido pelo setor financeiro desta Casa de Leis, que demonstra a possibilidade de concessão do referido abono sem qualquer prejuízo.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio - ES, 07 (sete) dedezembro de 2022.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

# PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

EMENTA: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE

AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

#### I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio do Projeto de Lei nº 025/2022, incluso, intitulado: CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A matéria foi protocolada em 29 de novembro de 2022, sob o Processo 211/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

#### II - PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

O referido projeto de lei encontra-se em acordo com o que determina as legislações pertinentes e quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

- 1. Quanto aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal informamos:
  - a) Está anexada a Declaração do Ordenador, que a despesa tem adequação orçamentária, bem como a compatibilização entre a LOA, LDO e PPA.
  - b) Está anexada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Quanto à parte financeira e contábil o projeto está atendido, opinamos pelo prosseguimento.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a <u>CONSTITUCIONALIDADE</u>, <u>LEGALIDADE</u>, <u>JURIDICIDADE</u> e <u>BOA</u> <u>TÉCNICA</u> <u>LEGISLATIVA</u>, ao Projeto de Lei nº **025**/2022 de autoria da Mesa Diretora de Afonso Cláudio/ES.

ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator

#### III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.



Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

Membro

HILÁRIO LINHAUS

Membro

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

VANILDO KAMPIM

Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro

### PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃOE FINANÇAS E ORÇAMENTO, conclui seu parecer pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, ao Projeto de Lei nº 325/2022 de autoria da Mesa Diretora de Afonso Cláudio/ES.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 08 de dezembrode 2022.

CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA

Presidente

PAULO APARECIDO THEREZA

Presidente

ÉLDO LOPES TOMÉ

Relator

MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO

Membro

VANILDO KAMPIM

Membro

HILÀRIO LINHAUS Membro

HERNANDEZ COELHO VITORASSE

Membro